



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB**

Interessado: Instituto Federal de Brasília

Assunto: Estabelece as normas, critérios e procedimentos para a concessão do Auxílio Emergencial

**NOTA TÉCNICA: Nº 006**

- 1- CONSIDERANDO o Decreto nº 7234/2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil, e os demais dispositivos legais que amparam a normativa.
- 2- CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2014, que institui a Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal de Brasília – IFB.
- 3- CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como o conjunto de ações que visam promover o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes na perspectiva da inclusão social, produção do conhecimento, melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.
- 4- CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.
- 5- CONSIDERANDO a Resolução nº 015/2016/CS-IFB, que dispõe o Regulamento Discente do Instituto Federal de Brasília.

**RESOLVE:**

Estabelecer, nos termos desta Nota Técnica, as normas, critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial aos estudantes do Instituto Federal de Brasília.

Art. 1º O Auxílio Emergencial integra a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília e destina-se aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível técnico e superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB**

Art. 2º O Auxílio Emergencial tem como objetivo disponibilizar apoio financeiro eventual a estudantes do IFB em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade do/a estudante e outras situações sociais que comprometam seu rendimento escolar e sua permanência na instituição de ensino.

Art. 3º Caracterizam-se por situações emergenciais, para fins de concessão do Auxílio Emergencial a incapacidade temporária de arcar com custos relacionados às atividades educacionais no âmbito do IFB, tais como: materiais indispensáveis para sua manutenção no curso, transporte, alimentação e moradia.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consiste em repasse financeiro conforme previsto na Política de Assistência Estudantil.

Art. 5º O Auxílio Emergencial será pago ao estudante por até três meses, não podendo ser prorrogado e será limitado a concessão de um auxílio emergencial por ano, conforme valor estabelecido na Resolução nº14/2014.

Art. 6º O estudante que estiver cumprindo somente dependência, trabalho de conclusão de curso ou estágio obrigatório não poderá solicitar o Auxílio Emergencial.

Art. 7º A concessão do Auxílio Emergencial está condicionada à realização de estudo socioeconômico e emissão de parecer favorável, ambos de responsabilidade exclusiva de assistentes sociais, conforme inciso XI do artigo 4º e inciso IV do artigo 5º da Lei n. 8662/1993.

Art. 8º Para fins de concessão do Auxílio Emergencial os estudantes deverão apresentar documentação comprobatória relativa à situação socioeconômica familiar e documento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB**

que comprove a situação emergencial vivenciada pelo estudante, de acordo com o Art. 3º.

Parágrafo único: Aplica-se aos estudantes que solicitarem o Auxílio Emergencial a mesma documentação solicitada nos processos seletivos para os Programas de Promoção a Permanência.

Art. 9º O Estudo socioeconômico compreenderá a análise da documentação entregue pelo estudante e entrevista, podendo ocorrer contato com familiares e visita domiciliar.

Art. 10º A concessão do Auxílio Emergencial está condicionada ainda à disponibilidade orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil do campus.

Art. 11º Os estudantes que não se candidataram ou perderam o prazo de inscrição do auxílio-permanência só poderão solicitar o auxílio emergencial se apresentar comprovantes de situações legais, caso fortuito e de força maior ou caso de doença que impossibilitou a participação no processo seletivo dos Programas de Promoção a Permanência.

**ADILSON CESAR DE ARAUJO**

Pró-Reitor de Ensino

Portaria nº 601, de 06 de junho de 2013